



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100295-23.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100295-4)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA -  
ES

ORIGEM : ()

Nº CNJ : 0100295-23.2018.4.02.0000

RELATORA/ : **DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -**

CORRIGENTE : **CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª**  
**REGIÃO**

CORRIGIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE SERRA/SJES**

### **DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de Serra – Seção Judiciária do Espírito Santo/ES**, de 19 a 23/6/2017, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), à Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correicionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, em junho de 2015, o Órgão Especial deste Tribunal referendou a decisão do então Corregedor Regional, Des. Fed. **Guilherme Couto**, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretantes, o seguinte:

A princípio, cabe destacar que está sendo construída nova Sede, esta própria, para futuras instalações da Subseção Judiciária de Serra, com endereço à Av. Norte Sul, lote PP4/B, Quadra EU-1, Sub Bairro Civit2, Bairro Carapina, Município de Serra/ES. As futuras instalações ficarão cerca de 14 km mais próxima da Sede de Vitória/ES.

Em face da falta de espaço no hall de entrada da Subseção (conforme fotos constantes do Relatório), não há local adequado para a instalação de scanner de raios X ou de detector de metal do tipo portal, valendo-se os vigilantes terceirizados somente de um detector de metal manual, de eficácia duvidosa. Conforme relatado, tal abordagem foi considerada



invasiva, e já acarretou reclamações por parte de advogados, dos membros do MPF e dos demais entes atuantes nesta Vara Federal de Serra. O Juiz Federal Titular solicitou a instalação de um portal detector de metais, negada em função da área insuficiente e da construção da nova sede.

Também foi observado que, em virtude de a sala de audiências estar instalada no segundo andar e o prédio não dispor de rampas de acesso, ou elevadores, as audiências que envolvem pessoas com necessidades especiais têm sido realizadas no andar térreo, na sala da SEADM, que não possui estrutura adequada para tal finalidade, causando constrangimento às partes. Além disto, os corredores são estreitos e a disposição das salas dificulta a manobra com cadeiras de rodas. Idosos e gestantes também têm sua mobilidade restringida em função da estrutura física.

Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

Não obstante a perspectiva de mudanças para a nova sede (fundações do prédio já construídas), recomenda-se a colocação de corrimão na escada interna da Vara para que seja garantida a integridade física dos usuários do prédio.

As demais recomendações cabíveis, relativas à melhoria do espaço físico, encontram-se prejudicadas à medida em que novas instalações estão sendo construídas, espera-se, com as devidas soluções para os problemas encontrados.

A recomendação à Direção da Subseção Judiciária de Serra foi solucionada com a mudança para a nova sede, em julho/2016, não restando orientações da Correição anterior a serem reiteradas.

Verificou-se, desta feita, a necessidade de urbanizar o entorno da Subseção, conforme narrado no Relatório de Correição:

[...] nos arredores da Justiça Federal, o jurisdicionado encontra dificuldades. Embora localizada a apenas 500 metros de distância de um terminal rodoviário, o caminho percorrido até entrada da Subseção apresenta diversos obstáculos, como a inexistência de calçadas, faixas de pedestre e semáforos, além da falta de pavimentação no exterior do terreno que fica tomado pela barro quando chove.

Também constatou-se que o único Agente de Segurança da Subseção de Serra não acompanha e orienta o serviço de vigilância a cargo da empresa terceirizada (Star Vigilância e Assessoria Ltda), embora seja uma das suas expressas atribuições, acorde à Norma Interna NI-4-05. Esse mesmo Agente, embora tenha reconhecido que não interfere na rotina dos terceirizados, demonstrou preocupação com a existência de apenas um posto de segurança diurno nos dias não úteis, pois a Subseção fica desguarnecida em caso de emergência com o vigilante.

Apesar de instalado Juizado Especial Federal Adjunto e da existência de estrutura física no prédio, não foram firmados convênios com faculdades de Direito da região para ampliar o primeiro atendimento, como orienta a CNCR2R, art. 364, § 2º.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior, as



informações prestadas pelo setor correccionado e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de Correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade** dos setores administrativos da Subseção de Serra/ES, determinando, nada obstante, à Diretoria do Foro da Subseção, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006:

1. Solicitar à Prefeitura de Serra a urbanização do entorno da Subseção, nomeadamente quanto às condições das calçadas e pavimentação da área usada como estacionamento pelos jurisdicionados (CN-DIRFO/SJRJ, art. 37, X, por analogia);
2. Consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais (CNCR2R, art. 364, § 2º);
3. Determinar ao Agente de Segurança que acompanhe e oriente, quando necessário, o serviço de vigilância realizado pelos funcionários da empresa terceirizada (NI-4-05/SJES, item IV);
4. Avaliar a conveniência e oportunidade de requerer à DIRFO/SJES a ampliação do quantitativo de postos de segurança diurno, pois atualmente há apenas um e o Agente Carlos Augusto Siqueira da Vitória externou preocupação a respeito.

Submetida e referendada esta Decisão e o Relatório de Correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Subseção Judiciária de Serra, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO**

**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

---

Processo administrativo nº 0900347-88.2015.4.02.0000.

Item 3.7.4 do Relatório de Correição.

Acompanhar e orientar o serviço de vigilância realizado por terceiros e o controle da entrada, saída e trânsito das pessoas, veículos, materiais e volumes nas instalações da Subseção Judiciária de Serra, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor do NST e pelas normas internas.



**Art.364.** [...] **§ 2º.** O Diretor do Foro e os Juízes Federais Diretores de Subseção, quando autorizados por aqueles, poderão celebrar convênios específicos com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com faculdades jurídicas, que possuam escritório modelo de prática forense coordenado por advogados, visando o cadastramento de defensores voluntários e dativos, mediante adoção dos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte, vedada a exclusão da possibilidade de cadastramento de outros profissionais que não sejam indicados por tais entidades.

**Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.